



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02

LEI Nº 1.020/2004.

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso da iniciativa prevista no art. 165 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I Da Abrangência

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2005, compreendendo:

I – O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos.

Parágrafo único – O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integra este orçamento por meio de unidade supervisionada.

TÍTULO II Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social CAPÍTULO I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita orçamentária total é estimada em R\$ 12.366.000,00 (doze milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais) e desdobrada em:

I – O orçamento Fiscal: R\$ 10.476.000,00 (dez milhões, quatrocentos e setenta e seis mil reais);

II – O orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 1.890.000,00 (hum milhão, oitocentos e noventa mil reais), onde:

- a) R\$ 1.850.000,00 (hum milhão, oitocentos e cinquenta mil reais) compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) compreende receitas de assistência social;

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º. As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo 02.



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02

CAPITULO II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 12.366.000,00 (doze milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I – Orçamento fiscal: R\$ 9.332.000,00 (nove milhões, trezentos e trinta e dois mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 3.034.000,00 (três milhões, trinta e quatro mil reais), onde:

- a) R\$ 2.683.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil reais) compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais) compreende despesas com assistência social;

Parágrafo único – R\$ 1.144.000,00 (hum milhão, cento e quarenta e quatro mil reais) das despesas fixadas no inciso II deste artigo serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

CAPITULO III

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º. A Despesa Total, fixada por funções, Sub-funções, Projetos, Atividades, Poderes e Órgãos, está discriminadas nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

CAPITULO IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a dez por cento do valor dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização dos recursos permitidos pelos 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005.

Art. 9º. Serão excluídos da base de cálculo, referida no *caput* do artigo 8º, os valores correspondentes à amortização e encargos de dívida e às despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 10. O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

18



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02

I – atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender obrigações do sistema previdenciário;

IV – atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

V – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

VI – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2004, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundo Especiais e ao FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

TITULO III

Das Disposições Gerais

Art. 11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, nos termos da legislação pertinente e das normas e disposições do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicáveis à matéria.

Art. 15. O Poder Executivo fica ainda autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributaria, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02

Art. 16. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2004.


ROBERTO GILSON RAIMUNDO
PREFEITO